

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALGAR TELECOM S.A.

entre

ALGAR TELECOM S.A.

como Emissora

е

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de 11 de agosto de 2021



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALGAR TELECOM S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ALGAR TELECOM S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), como categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus diretores: TULIO TOLEDO ABI SABER, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores e Jurídico, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.277.386-25 e titular da Cédula de Identidade nº RG MG7224307 PC/MG, e OSVALDO CÉSAR CARRIJO, brasileiro, casado, Diretor Vice-Presidente de Negócios e Diretor de Negócios Atacado, inscrito no CPF/ME sob o nº 211.672.306-04 e titular da Cédula de Identidade nº RG 651.373 PC/MG ("Companhia" ou "Emissora"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 11ª (décima primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("<u>Debenturistas</u>" e, individualmente, "<u>Debenturistas</u>"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por MARCELLE MOTTA SANTORO, inscrita no CPF/ME sob o nº 109.809.047-06 ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 9 de julho de 2021, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A." ("Escritura de Emissão"), registrada perante a JUCEMG sob o nº 8669302, em 13 de julho de 2021, para reger os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora ("Emissão");
- (ii) a Escritura de Emissão e os demais documentos no âmbito da Emissão foram celebrados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração



da Emissora realizada em 9 de julho de 2021 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8659460, em 12 de julho de 2021;

- (iii) conforme previsto na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, foi realizado, em 9 de agosto de 2021, o Procedimento de *Bookbuilding* ("<u>Procedimento de Bookbuilding</u>"), para definição (i) da existência de cada Série, sendo que uma Série poderia não ter sido emitida; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada Série; (iii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (iv) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e
- (iv) conforme previsto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deveria ser aditada, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A." ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Partes acordam em alterar a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG em 12 de julho de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal Diário de Uberlândia em 20 de julho de 2021 ("Diário de Uberlândia" e, em conjunto com o DOEMG, os "Jornais de Publicação")."

1.2. Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 3.5.1, 3.8.1, 3.8.2, 4.8.1, 4.11.1.1 e 4.11.2.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "<u>Séries</u>", e, individual e indistintamente, "<u>Série</u>")."

3.8. Procedimento de Bookbuilding



- 3.8.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures e, em relação às Debêntures da Primeira Série, em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição (i) da existência de cada Série, sendo que as Debêntures de ambas as Séries foram emitidas; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada Série; (iii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
- 3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI Over</u>"), acrescida de um spread ou sobretaxa correspondente à 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

 $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado



com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Primeira Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = Fator DI x Fator Spread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI Over, considerados em cada Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

 TDI_K = Taxa DI Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

 $DI_K = Taxa \ DI \ Over \ de \ ordem \ k, \ divulgada \ pela \ B3 \ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;$

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

FatorSpread =
$$\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:



Spread = 1,6000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,9999% (quatro inteiros e nove mil novecentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator]uros-1]\}$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



Fator Juros
$$\left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO

2.1. Este Primeiro Aditamento será protocolizado para averbação na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) dias após a data do respectivo arquivamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 3.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Primeiro Aditamento.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.



Uberlândia, 11 de agosto de 2021.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A."

ALGAR TELECOM S.A.

Nome: Osvaldo César Carrijo

Cargo: Diretor Vice-Presidente de

Negócios e Diretor de Negócios Atacado

CPF/ME: 211.672.306-04

Nome: Tulio Toledo Abi Saber

Cargo: Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores e

Jurídico

CPF/ME: 031.277.386-25



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

CPF/ME: 109.809.047-06



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Algar Telecom S.A."

TESTEMUNHAS:

CPF/ME: 117.043.127-52

Nome: Camila de Souza Nome: Marcella Rezende de Abreu

Ferreira

CPF/ME: 080.823.956-21